



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº034/2016

### CONTRATO Nº031/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE E A EMPRESA ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2015.**

Pelo presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso, CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ. /MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 229.042 – SSP/MT, CPF nº 327.996.081-91, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 10.676.722/0001-14, estabelecida na Rua Pernambuco, Bairro: Centro, nº736, Térreo, Endereço eletrônico: [expressaocontabilidade@hotmail.com](mailto:expressaocontabilidade@hotmail.com), Telefone: (65)3251-1060, representada neste ato por seu Sócio Diretor **Antônio Agnaldo da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 726.442 e do CPF nº. 483.350.021-34, residente à Rua Divisória, n.º248, Bairro: Residencial Escobar, São José dos Quatro Marcos, Mato Grosso, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital do Pregão Presencial nº023/2015 e Registro de Preços n.º015/2015, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS**

**1.1.** – Prestação de serviços na elaboração de laudo de avaliação do município com objetivo de determinar o VTN (Valor da Terra Nua) para encaminhamento à Receita Federal do Brasil, para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT, em conformidade com a Instrução Normativa RFB 1562, de 29 de Abril de 2015, fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios estabelecidos na (NBR) nº 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme termo de referência e edital de Pregão Presencial n. 023/2015 e Registro de Preços nº. 015/2015 que se tornam parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial 023/2015 e Registro de Preços nº 015/2015, **realizado com fundamento na Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, no do Decreto Municipal nº 045/2006 e o Decreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**4.1.** – Os pagamentos serão efetuados, através de ordem bancária exclusivamente em nome da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

**4.1.1** – Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

**4.1.1.1** – O pagamento será efetuado após a elaboração e entrega na sede do município do laudo de avaliação da Terra Nua, devidamente encadernado e pronto para ser protocolizado na Receita Federal do Brasil;

**4.2** - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**4.3-** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

**4.4** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**4.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**4.6** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### 4.4. VALOR

**4.4.1.** O valor total do presente contrato será de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais).

**4.4.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste/ MT**, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$= \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(12/100)}{365} = 0,0003288$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 12%.

**4.4.4.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** Prazo para execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

**5.1.1.** – O prazo para execução do serviço será de até 07 (sete) meses, ou 180 dias após o recebimento da ordem de serviços, na forma do disposto neste edital e na minuta de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**5.2** - A vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**5.3.** O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

**6.1.** A despesa com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do Exercício 2016; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

**03.04.123.0013.2006.3.3.90.39.00.00.00 – (57) – Secretaria de Finanças e Planejamento – Manutenção Encargos com a Secretaria de Fazenda – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### DA CONTRATANTE:

- 07.1.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para orientação para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 07.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 07.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 07.4.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 07.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 07.6.** Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

#### DO CONTRATADO:

- 07.7.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a)** salários;
  - b)** seguros de acidente;
  - c)** taxas, impostos e contribuições;
  - d)** indenizações;
  - e)** arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE / MT**;
- 07.8.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas;
- 07.9.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 07.10.** Comunicar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE / MT**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**07.11.** Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela **Prefeitura Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE / MT**;

**07.12.** Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

**8.1.1.** advertência;

**8.1.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**8.1.3.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**8.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

**8.2.1.** comportar-se de modo inidôneo;

**8.2.2.** fizer declaração falsa;

**8.2.3.** cometer fraude fiscal;

**8.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

**8.3.1.** pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

**8.3.2.** pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**8.3.3.** pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

**8.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**8.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**09.1.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) judicial – nos termos da legislação processual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**10.1.** O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº023/2015 e Ata de Registro de Preços n.º 015/2015 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**13.2** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**13.3** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**13.4** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS**

**14.1** A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Sr. VANDERLEY DE SOUZA.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor VANDERLEY DE SOUZA, RG nº 717384 SSP/MT, CPF/MF nº 461.084.081-20, **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE / MT.**

**15.2.** O(a) gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada, comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeitos de pagamento; solicitar a CONTRATA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de maio de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**

Antônio Agnaldo da Silva

CPF/MF Nº: 483.350.021-34

**CONTRATADA**

---

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

---

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº034/2016**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº031/2016**

**CONTRATADO:**

**ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME**

**Rua Pernambuco, nº736, Bairro: Centro**

**São José dos Quatro Marcos - MT**

**CEP: 78285-000**

**CNPJ. N. 10.676.722/0001-14**

O Senhor **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina a empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem, Prestação de serviços na elaboração de laudo de avaliação do município com objetivo de determinar o VTN (Valor da Terra Nua) para encaminhamento à Receita Federal do Brasil, para atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT, em conformidade com a Instrução Normativa RFB 1562, de 29 de Abril de 2015, fundamentados por procedimentos correlatos aos critérios estabelecidos na (NBR) nº 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme termo de referência e edital de Pregão Presencial n. 023/2015 e Registro de Preços nº. 015/2015.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 10 de maio de 2016.

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)